



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

PROCESSO Nº 472 /2018 – SEMSA/PMFG

1

PEDRO DO SOCORRO DALMÁCIO RODRIGUES, Secretário Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, no uso de suas legais atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas do dia 06 de maio de 2019**, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, situada na rua Tiradentes, sem nº, a Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto n.º 036/2018, estará reunida com a finalidade de receber propostas das empresas que pretendem participar desta licitação, a ser realizada na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, conforme Leis Complementares Federais n.º 123 de 14/12/2006 e n.º 147 de 07/08/2014, suas posteriores alterações, e à forma estabelecida no presente Edital, a seguir:

1. DO EDITAL:

1.1. São partes integrantes deste Edital:

I - Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público;

Anexo III - Modelo de Declaração de Conhecimento e Submissão;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

II - Projeto Executivo - Anexo V

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma Físico-Financeiro Geral da Obra;
- c) Pranchas;

2. DO OBJETO:

2.1 – O presente Edital tratará de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TERRA PRETA**, localizada na comunidade de Terra Preta, neste Município de Ferreira Gomes, de acordo com os projetos e a planilha orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2 – Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Ferreira Gomes/AP, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Planilha Orçamentária de Custos Unitários deste Edital.

2

3. DO CADASTRO:

3.1. Poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Município de Ferreira Gomes, detentores do Certificado de Registro Cadastral atualizado, que atendam às exigências constantes neste edital e seus anexos sendo empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, ou que apresentarem toda documentação necessária para o cadastro até 03 (três) dias antes da abertura das propostas.

3.2. Documentação para cadastro:

- a) Cédula de Identidade de todos os sócios da Empresa, autenticada em cartório ou nesta SEMSA.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, assim como Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (ALVARA DE LOCALIZAÇÃO ou do Estado).
- h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- i) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
- j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) Certificado de regularidade do FGTS
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- m) Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, (que não emprega menor).
- n) Certidão Negativa “CEIS”, Portal da Transparência – Governo Federal-www.portaltransparencia.gov.br; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013.
- o) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo I)
- p) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA).
- q) Registro ou inscrição do profissional competente no (CREA ou CAU), sendo que o mesmo se responsabilizará pelos serviços executados.
- r) Atestado de Visita ao Local das Obras, devidamente assinado pelo Engenheiro, responsável técnico ou por um membro do setor responsável da Prefeitura de Ferreira Gomes, bem como o Engenheiro ou responsável técnico da empresa licitante tendo que apresentar documento profissional.
- s) Atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa ou profissional proponente executou diretamente com características compatíveis ao objeto da presente licitação, com serviços compatíveis conforme especificações do ITEM 2.1, demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.
- t) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

SITUAÇÃO GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}} \geq \text{índice mínimo} = 1,00$$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:

$$GCT = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}} \geq \text{índice mínimo} = 0,50$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

GE = Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo ≤ 0,60

Ativo total =

GARANTIA DE LIQUIDEZ:

GL = Patrimônio Líquido ≥ índice mínimo = 0,60

Passivo circulante

- u) É vedada substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- v) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- w) Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do Processo Licitatório. (Modelo anexo III).

3.3. A licitante deverá, através de seu responsável técnico, visitar o local de execução das obras, tomando conhecimento da situação atual, no prazo máximo de 03(três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação. Esta visita deverá ser agendada na Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, e comprovada através da emissão de Atestado de Visita, pela própria SEMOSP/PMFG.

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art.34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014, deverão apresentar, no envelope, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art.34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.4.4. O benefício de que trata o item 3.4.2 e 3.4.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4.2 e 3.4.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.6 - Os documentos constantes dos item 3.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos subitens 3.2.6, a 3.2.12 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4.7. Os documentos para o cadastro deverão ser apresentados em uma única via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1. As empresas que desejarem participar desta licitação estarão condicionadas e obrigadas, a entregarem até as 10:30 horas do dia da abertura da licitação 02 (dois) envelopes, íntegros e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na seguinte forma:

Envelope número 01 – HABILITAÇÃO

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ENVELOPE N.º 01 – Documentos de Habilitação

NOME COMPLETO DO LICITANTE/EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 - Para a habilitação o licitante, **previamente cadastrado**, deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Ferreira Gomes/AP (para aqueles que optarem pelo cadastro).
- b) Caso o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação; conforme anexo III do presente edital.

4.3 - Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Empresas sob processo de falência ou concordata;

4.3.2. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Especial de Licitação deste município;

4.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

4.6 - Apresentação dos envelopes de propostas de preços deve ser entregue à comissão conforme a seguir:

Envelope número 02 – Proposta Financeira

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ENVELOPE N.º 02 – Proposta Financeira

NOME COMPLETO DO LICITANTE/EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7 – Para apresentação da proposta, o envelope número 02 deverá conter a seguinte documentação, da seguinte forma:

4.7.1. Deverá ser apresentada proposta, em papel timbrado da proponente, assinadas e rubricada pelo representante legal da empresa, em todas as suas folhas que contemplará, no mínimo, as seguintes condições:

- a) PREÇO GLOBAL proposto, especificando separadamente o preço do material e da mão de obra;
- b) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA de quantitativos e custos unitários, assinados;
- c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas;
- d) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional;
- e) Para cada item da planilha do orçamento deverão estar discriminados os custos unitários e totais;
- f) Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao preço de mercado.

4.7.2 - Os documentos do envelope número 02 deverão ser apresentados em uma única via, datilografados/digitados ou impressos, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e deverão ter suas folhas numeradas em ordem crescente, não podendo de forma alguma conter entrelinhas ou rasuras que interfiram no resultado final.

4.7.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

4.7.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.7.5 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão Especial de Licitações o direito de corrigi-los da seguinte forma:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

4.7.6 - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra (fornecimento de mão de obra), energia elétrica, materiais de expediente, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalhistas, previdenciários e fiscais, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.

4.7.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando ocorrer devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.7.8 - É fixado um valor Máximo de **R\$ 138.717,41 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavo)**, como preço orçado, a planilha orçamentária deverá ser aprovada pela comissão de licitações como preço máximo orçado, na forma do art. 40, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

4.6.9 - As propostas que apresentam valores superiores ao preço máximo estabelecido pelo subitem 4.7.8 serão desclassificadas, na forma do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

5. DO JULGAMENTO:

5.1 – Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO - GLOBAL melhor Técnica e Preço e o julgamento será realizado pela Comissão Especial de Licitações, levando em conta o MENOR PREÇO – TOTAL GLOBAL, e será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para o Município de Ferreira Gomes.

5.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos Artigos 43 e 44, seus inciso e parágrafos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art. 45, § 2º da mesma Lei.

5.4 – É facultada a Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar as instruções do processo.

5.5 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4, deste edital.

6.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.4 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.4.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

6.4.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.6 - O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.5 deste edital).

6.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.3 - É fixado o valor total de R\$ **138.717,41 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavo)**, como preço de referência – SINAP utilizada na formação da Planilha Orçamentária.

10

8. DOS RECURSOS:

8.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades no processamento da licitação.

8.3 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, por intermédio da Comissão Especial de Licitações.

8.4 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde e protocolado no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, sita na Rua Tiradentes, sem nº, na cidade de Ferreira Gomes/AP, no horário das 8:00 às 13:00, em dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo. Serão aceitos também recursos apresentados via e-mail, através do endereço: **cel.pmf@gmail.com**.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Todas as ações que fazem parte do objeto desta licitação serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos fiscais, nomeados devidamente por portaria, designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da secretaria toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar como ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes, com as especificações definidas no projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada em anexo deste Edital e recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 - Compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

9.4.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, que poderá anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4.2 – Ordenar à licitante vencedora reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

10.1 - Dispor às suas expensas de ferramentas e dos Equipamentos de Proteção Individual, adequados conforme Projeto Básico.

10.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução de serviços tais como: locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais, e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

10.3 - Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenha dado causa por ocasião da execução dos serviços. Deste modo deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução de tais serviços.

10.4 - Cumprir fielmente este ajuste, de modo que o objeto avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, quanto à execução objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6 - Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação financeira da licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à Secretaria Municipal de saúde, sobre ato ou fato que venha modificar as condições iniciais de habilitação.

10.7 - Ter responsável técnico devidamente registrado e que esteja em dias com suas obrigações junto ao CREA/AP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá – CAU/AP.

10.8 - Acatar integralmente as exigências da Secretaria Municipal de Obras, quanto à execução do objeto Contratado.

11 - DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA:

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 - A obra objeto desta licitação deverá ter a contagem iniciada a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma em anexo, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 30 (trinta) dias.

11.5 – O prazo desta licitação (contrato) será a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11.6 - A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

11.7 - Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

11.8 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado um Servidor devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Secretaria toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, especialmente designado, que poderá anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição, pela Secretaria de Obras de Ferreira Gomes, e cronograma físico financeiro, contrato de repasse, mediante apresentação de NOTA FISCAL solicitada pela Secretaria na qual deverá conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do contrato (quando for o caso);
- c) Número do convênio (quando for o caso);
- d) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- e) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).

12.2 - No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei.

12.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições devidas,

12.4 - As Notas Fiscais relativas a materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado.

12.5 - Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6 - Todos os pagamentos serão realizados na forma de crédito em conta bancária informada pela empresa vencedora, em nome da mesma.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 - No caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1 - Será aplicada a multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.1.2 - Será aplicada a multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

13.1.3 - Será aplicada a multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.4 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada, em suas minúcias pela Coordenação do Fundo Municipal de Saúde – CFMS/SEMSA.

UNIDADE: 10.301.0044 – GESTÃO DO SUS

PROGRAMA: 10.301.0009.1-023 – CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DAS UBS

ATIVIDADE: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

15.2 - A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação desta Tomada de Preços, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições legais contidas nesta Licitação.

15.3 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4. É facultada à Comissão Especial de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15

15.5 - A Comissão Especial de Licitações deverá anular o certame diante da constatação de ilegalidade.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas visto que a Secretaria não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

15.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitações.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

15.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. Quaisquer informações ou dúvidas de habilitação e cadastro bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, à Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, sito à Rua Tiradentes, sem nº, ou pelo e-mail: **cel.pmfmg@gmail.com.br**, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

15.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

15.16. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

16

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreira Gomes/AP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ferreira Gomes, 27 de março de 2019.

PEDRO DO SOCORRO DALMÁCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde de Ferreira Gomes
DEC. 008/2017 – PMFG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

FORNECEDOR: _____
CNPJ : _____ Inscrição Estadual: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ TELEFONE: _____

PROCESSO Nº XXXXX;								
MODALIDADE Nº XXX/2019 ÀS XX:00 do dia XXX de XXX de 2019								
LOTE	ITEM	CÓD. ITEM	UNI D.	ESPECIFICAÇÃO	NOME EMPRE SA	Q U A N T .	VALO R UNIT.	VALO R TOTA L
1	1	XXX X	SV	XXXXX		1 , 0		

VALORTOTAL POR EXTENSO: _____

ASSINATURA

Ferreira Gomes, ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL,
SERVIDOR PÚBLICO.

TOMADA DE PREÇO Nº XXXX 2019

PROCESSO Nº. XXX 2019

18

..... inscrita no CNPJ n., por
intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador
(a) da Carteira de Identidade n. CPF n.
Declara que sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a
licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo
funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de
decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu
quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho,
servidor público municipal.

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: XXXXX

PROCESSO Nº XXXXX/2019

A _____ empresa
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, através do seu representante
legal, abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins, ter pleno
conhecimento das disposições contidas no Edital modalidade Tomada de
Preços nº XXX/2018, com seus anexos, de suas condições, bem como de
pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do edital da
licitação acima mencionada e de que possui conhecimento de todas as
condições e execução dos serviços e dos elementos técnicos anexos ao edital
para cumprimento do contrato.

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019

Reforma da Unidade Básica de Saúde Terra Preta, no Município de Ferreira Gomes/AP.

20

O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.850.721/0001-07, com sede na Rua Tiradentes sem nº, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. PEDRO DO S. DALMÁCIO RODRIGUES, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/AP, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TERRA PRETA.

1.2. Deverão ser entregues na conclusão deste contrato:

1.2.1. Reforma com área total de 166,00 m² da UBS Terra Preta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXX XX XXXXX X XXXXX XXX).

3.2. Estão incluídos no preço, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei 10.192/02 e de acordo com a variação do índice setorial TABELA SINAPI.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

4.3. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, aprovada pelo Fiscal do Contrato, com relação ao valor total do contrato, de acordo com a planilha da proposta financeira, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

5.1.1. Nota Fiscal/Fatura;

5.1.2. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;

5.1.3. Planilha de medição assinada pelo fiscal do Contrato.

5.1.4. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, iniciando assim o prazo de 300 (trezentos) dias para a execução da obra, a qual será entregue à CONTRATADA, após:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.1. Assinatura do contrato pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 6.1.2. Entrega das ART/RRT de execução pagas, em duas vias, no mínimo, ao fiscal do contrato;
- 6.1.3. Confirmação do empenho financeiro da obra;
- 6.2. Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução;
- 6.3. O serviço se estiver de acordo com o contrato, será recebido:
- 6.3.1. Provisoriamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA na SEMSA/PMFG, mediante a entrega da folha do diário de obra com registro de sua conclusão, condicionada à limpeza final e geral da obra, cujo o termo será fornecido em até 15 (quinze) dias do protocolo;
- 6.3.2. Definitivamente, sendo fornecido o termo em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;
- Parágrafo único: O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.4. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da primeira ordem de início de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

- 7.1. A medição dos serviços será elaborada pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 7.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e o cronograma físico-financeiro.
- 7.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.4. A medição deverá ser entregue à Fiscalização até o 2º dia útil subsequente ao da realização dos serviços para análise e aprovação.
- 7.5. A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e aprovação.
- 7.6. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.8. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

23

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato está (ão) lastreada(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato estará a cargo de um ou mais técnicos da Prefeitura, denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário Municipal, a quem incumbirá:

9.1.2. Emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.3. Emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.1.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de outras exigências da legislação pertinente, e DESTE INSTRUMENTO, são obrigações da empresa CONTRATADA:

10.1.1. Dispor às suas expensas de ferramentas e dos Equipamentos de Proteção Individual, adequados conforme o Projeto Básico.

10.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução de serviços tais como: locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais, e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

10.1.2. Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenha dado causa por ocasião da execução dos serviços. Deste modo deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução de tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.3. Cumprir fielmente este ajuste, de modo que o objeto avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, quanto à execução objeto contratado.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação financeira da licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à Secretaria Municipal de saúde, sobre ato ou fato que venha modificar as condições iniciais de habilitação.

10.1.6. Ter responsável técnico devidamente registrado e que esteja em dias com suas obrigações junto ao CREA/AP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá – CAU/AP.

10.1.7. Acatar integralmente as exigências da Secretaria Municipal de Obras, quanto à execução do objeto Contratado.

10.1.8. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;

10.1.9. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

10.1.10. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.11. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;

10.1.12. Não subcontratar nenhum serviço além dos seguintes autorizados: execução de parede de gesso a cartonado, instalação de ar condicionado, colocação de vidros, instalação de rede lógica e de prevenção contra incêndio, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação.

10.1.13. Nos casos de subcontratação previstos, a CONTRATADA deverá, antes do início do respectivo serviço subcontratado, apresentar o contrato com a pessoa física ou jurídica subcontratada;

10.1.14. Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do Contrato feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;

10.1.15. A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços;

10.1.16. Equipar e fiscalizar o uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;

10.1.17. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes:

10.1.17.1. No Corpo de Bombeiros (Alvará) e todos os demais requisitos necessários para obtenção do Alvará ficarão a cargo da CONTRATADA;

10.1.17.2. Nas concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Ligações definitivas);

10.1.17.3. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

10.1.17.4. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.17.5. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;

10.1.17.6. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar todos os meios para a execução do trabalho.

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação dos documentos registrado no item correspondente aos Prazos e Pagamentos, no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, através de um representante ou de uma Comissão de profissionais designados, nos termos do Art.67 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, sob o aspecto qualitativo e quantitativo dos serviços, podendo e devendo rejeitar no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.4. Notificar, por escrito, a Contratada, nas ocorrências de eventuais imperfeições no transcorrer dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes Sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93

12.2. Advertência;

12.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na prestação do serviço;

12.4. Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.5. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem demais prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6. As multas, aplicadas após regular processo Administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

12.7. Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela secretaria a contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

12.8. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos.

12.9. A Contratada que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo prévio direito da citação e da ampla defesa.

12.10. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

27

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

13.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações da Tomada de Preços nº XXX/2019 - Processo nº 472/2018, subordinando-se, ainda, às disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Ferreira Gomes/AP, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Ferreira Gomes, ___ de _____ de 2019.

Pedro do S. Dalmácio Rodrigues
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

PROJETO EXECUTIVO

(Arquivos disponíveis no site www.ferreiragomes.ap.gov.br)

28

- a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- c) PLANTAS.